



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.742-A, DE 2023

(Da Sra. Magda Mofatto)

Cria a Rota Turística da Região das Águas Quentes, no Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS HENRIQUE GAGUIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Srª. MAGDA MOFATTO)

Cria a Rota Turística da Região das Águas Quentes, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Região das Águas Quentes, no Estado de Goiás, voltado para os segmentos de turismo rural, hidrotermal e de aventura.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Região das Águas Quentes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Caldas Novas, Morrinhos, Piracanjuba e Rio Quente, todos no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística da Região das Águas Quentes os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Região das Águas Quentes receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Goiás possui um dos maiores mananciais de águas termais do mundo. Nos municípios de Caldas Novas, Morrinhos,



LexEdit

Piracanjuba e Rio Quente, um fluxo superior a 6 milhões de litros por hora de água termal proveniente de camadas geológicas profundas, a temperaturas de 37 a 56 graus Celsius, permite o aproveitamento turístico de parques hidrotermais sem igual no mundo.

Cada uma dessas cidades já se notabiliza como importante destino turístico de escala nacional e internacional. A cada ano, centenas de milhares de visitantes fruem os benefícios medicinais, a diversão e a experiência única de imergir em águas termais e hidrotermais, com a mais moderna infraestrutura turística disponível.

É chegada a hora, então, de unir esses quatro municípios em uma Rota Turística que confira ao circuito das águas quentes a personalidade turística indispensável para uma maior inserção no mercado turístico. Em nossa opinião, a criação da Rota Turística da Região das Águas Quentes, na forma aqui proposta, fomentará esforços comuns dos empresários e de autoridades federais, estaduais e municipais no sentido de fortalecer os investimentos públicos e privados e de aumentar a demanda turística local.

Estamos certos de que esta iniciativa terá grande impacto positivo, social e economicamente, para a população de uma das regiões mais aprazíveis e acolhedoras do Centro-Oeste brasileiro.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada Federal MAGDA MOFATTO

2022_4051



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3742, DE 2023

Cria a Rota Turística da Região das Águas Quentes, no Estado de Goiás.

Autora: Deputada MAGDA MOFATTO

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3742, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Sra. Magda Mofatto, cria a Rota Turística da Região das Águas Quentes, no Estado de Goiás.

Em sua justificação, a ilustre Autora argumenta que a criação da Rota Turística estimulará o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Caldas Novas, Morrinhos, Piracanjuba e Rio Quente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Turismo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Levando em consideração que o turismo continua sendo a principal propulsora do desenvolvimento econômico dos municípios da região das Águas Quentes, é meritória a proposta legislativa já que visa estimular os segmentos do turismo rural, hidrotermal e de aventura.

A região das Águas Quentes (Sudeste de Goiás), vale dizer, é formada pelos municípios de Caldas Novas, Rio Quente, Morrinhos e Piracanjuba.

No que tange à importância de cada município para a Rota Turística da Região das Águas Quentes, destacou a autora na Justificação: **“Cada uma dessas cidades já se notabiliza como importante destino turístico de escala nacional e internacional.** A cada ano, centenas de milhares de visitantes fruem os benefícios medicinais, a diversão e a experiência única de imergir em águas termais e hidrotermais, com a mais moderna infraestrutura turística disponível”.

Nesse contexto, a iniciativa da Deputada Magda Mofatto é positiva do ponto de vista social, econômico e cultural, pois almeja investimentos públicos e privados para o desenvolvimento e modernização do turismo na região.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3742, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator



* C D 2 4 9 0 5 5 3 7 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.742, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.742/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel e Saullo Vianna - Vice-Presidentes, Ana Paula Leão, Bibo Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Keniston Braga, Robinson Faria, Washington Quaquá, Daniel Barbosa, Jorge Goetten, Marangoni, Marx Beltrão, Nitinho, Roberta Roma, Simone Marquetto, Ulisses Guimarães e Vermelho.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 17/04/2024 17:53:27.877 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 3742/2023

PAR n.1

